



**Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o Cofeci - Conselho Federal de Corretores de Imóveis e a empresa Contafacil Serviços de Tecnologia Ltda ME, para o fim que especifica.**

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - Cofeci**, autarquia federal com personalidade jurídica de — direito público, CNPJ 62.658.737/0001-53, com sede no SDS Ed. Boulevard Center, Salas 201/210 Brasília/DF, CEP 70391-900, representado na forma legal por seu presidente **JOÃO TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis e advogado, RG 777.998-II/PR, CPF N.º 157.714.079-68, com endereço residencial à rua Pe. Agostinho, 2.463, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 80730-170, com mandato até 31 de dezembro de 2024, doravante denominado **Conveniente**, e

**CONTAFACIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 34.112.023/0001-00, com sede e foro à no SHBD – QL 32, Conjunto I, n.º 32, Lago Sul, CEP 71.676-105, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada por seu Administrador **DEMÉTRIO CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG n.º 025744749 – SSP/RJ, CPF n.º 180.900.607-49, residente e domiciliado SHDB QL 32, Conjunto 19, casa 08, Lago Sul, CEP 71.676-195, Brasília-DF, doravante denominada **Conveniada**, considerando o resultado da Chamada Pública n.º 01/2022, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2022,

**DECIDEM**

celebrar o presente Convênio, regido pelas normas legais e infralegais pertinentes, bem como pelos regimentos E estatutos das instituições convenientes, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação institucional do Conveniente para que a Conveniada possa produzir e operacionalizar uma solução tecnológica visando ao oferecimento de solução tecnológica de alta performance para atendimento das demandas do mercado de avaliações imobiliárias operado por corretores de imóveis, no que respeita a inspeções e vistorias, bem como para o registro de contratos e outros documentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes**

Obriga-se a Conveniada a:

- I. desenvolver e Implantar solução digital que contribua para o fim proposto neste convênio e na chamada pública n.º 01/2022 realizada pelo Cofeci;
- II. manter a Conveniente informada de todas suas ações visando a alcançar os objetivos do presente Convênio;



- III. Cumprir todas as condições apresentadas na sua proposta apresentada em atenção ao Chamamento Público 01/2022 do Cofeci e que passa a fazer parte integrante do presente Convênio;
- IV. Arcar com todos os custos e investimentos necessários ao desenvolvimento e implantação da solução digital objeto do presente Convênio, seja com recursos próprios ou oriundos de empréstimos, caso em que fica vedada a utilização do Convênio como garantia de qualquer espécie;
- V. É permitida à Conveniada, ouvida o Convenente, a formação de consórcio, SPE, SCP ou joint venture com entidade que venha contribuir para obtenção dos resultados almejados neste Convênio, permanecendo a Conveniada como única responsável perante a Convenente.

**São obrigações da CONVENENTE:**

- I. Fornecer, sem ônus de qualquer espécie, apoio institucional à Conveniada em tudo que for relativo ao desenvolvimento do presente Convênio e para o fiel cumprimento de suas finalidades;
- II. Analisar, em caso de solicitação pela Conveniada, sobre a formação de consórcio, SPE, SCP ou joint venture com outra entidade, aprovando ou não sua efetivação;
- III. Reconhecer a propriedade intelectual da Conveniada relativa aos softwares e demais elementos da solução digital por ela desenvolvida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência**

A vigência deste Convênio será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, de acordo com a conveniência das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio em sua totalidade serão aportados pela Conveniada, não havendo qualquer contrapartida de ordem financeira por parte da Convenente.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Receitas**

As receitas provenientes dos serviços prestados pela Conveniada na comercialização dos produtos tecnológicos, por ela desenvolvidos, com base nas obrigações assumidas neste Convênio, serão integralmente da Conveniada. Todavia os preços a serem praticados terão de ser apresentados previamente à Convenente com justificativa aceitável, de modo a não prejudicar os corretores de imóveis usuários dos serviços. Em caso de recusa da Convenente, a Conveniada terá de apresentar alternativa que possa ser considerada viável.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, inclusive das condições constantes da proposta apresentada à Chamada Pública nº 01/2022, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus para o Convenente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
COFECI



**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação**

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Convenente.

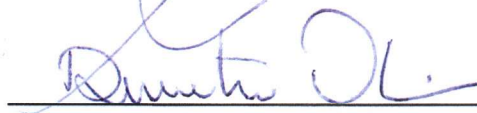
**CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 14 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
João Teodoro da Silva  
Presidente – Cofeci – Convenente

  
\_\_\_\_\_  
Demétrio Carneiro da Cunha Oliveira  
Administrador – Contafacil - Conveniada

TESTEMUNHAS:

Nome: ARQUIMEDES ALVES DA SILVA  
End.:  
CPF: 433.932.336-53

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: RENATA FERREIRA MESQUITA  
End.:  
CPF 006.834.651-47

Ass. \_\_\_\_\_